



LEI N.º 2837/2024

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, O DESCONTO DE 30% E PREFERÊNCIA DE ESCOLHA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS PARA OS MUNICÍPIES RESIDENTES QUE EXERÇAM ATIVIDADES LABORATIVAS NO MUNICÍPIO, EM EVENTOS REALIZADOS, E AÇÕES QUE PROMOVAM O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º institui no âmbito do município de Cordeiro o desconto de 30% (trinta por cento) do aluguel e preferência de escolha de espaços públicos para fins econômicos, obedecendo critérios de distribuição, planejamento e gerenciamento do Poder Público, em qualquer festividade local para qualquer empresa sediada e registrada no Município e que desenvolva qualquer atividade econômica dentro município.

§1º O DESCONTO E A PREFERÊNCIA DE ESCOLHA do ponto de que trata esta Lei visa instituir caráter social e de fomento à economia local na ocupação e exploração comercial nas festividades municipais como forma de garantir a expansão do emprego e renda local.

§2º O DESCONTO DE 30% (trinta por cento) só será aplicado na aquisição de 01 (um) ponto para comercialização em eventos dentro do município.

§3º Caso o proponente desejar adquirir mais de 1 (um) espaço para comercialização em eventos, o mesmo perderá integralmente o direito ao DESCONTO DE 30% (trinta por cento), em virtude do caráter social desta Lei.

§4º Só será concedido o DESCONTO E A PREFERÊNCIA DE ESCOLHA, presente nesta Lei, as Empresas, registradas que se enquadram nestes critérios, em ampla concorrência:

- a- CNPJ registrado, no mínimo, 12 meses, comprovadamente em atividade;
- b- Executar ou Comercializar nos eventos do município as mesmas atividades que são realizadas de forma habitual em todo ano corrente;
- c- Estar Ativa e Regular com tributos e certidões em dia.

§5º PODERÁ ainda, o Poder Executivo, para comprovação, solicitar Notas fiscais de Compra e/ou venda de Produtos e/ou Relatório de Pagamento de DAMS – Documentos de Arrecadação Municipal de participação em outras festividades, Alvarás de Funcionamento, Boletim de Ocupação Funcional e o que mais julgar necessário para comprovação.



§6º Em caso de duas ou mais empresas interessadas pelo mesmo espaço, será adotado a seguinte ordem de desempate.

- a- Declaração de Associado ativo por mais de 12 meses de uma Entidade Associativista do município;
- b- Declaração de Associado mais antigo.

§7º Só será concedido o DESCONTO E A PREFERÊNCIA DE ESCOLHA, presente nesta Lei, as Associações, registradas que se enquadram nestes critérios:

- a- Ato constitutivo registrado, igual ou superior a 12 meses;
- b- Estar registrado e sediada no município de Cordeiro-RJ;
- c- Estar Ativa e Regular com os tributos e certidões em dia.

§8º A Associação proponente DEVERÁ apresentar, um requerimento contendo uma listagem dos espaços demandados possuindo "o nome do associado", "espaço pretendido" e "seu segmento/produtos comercializados", respeitando a disposição dos espaços, valores estabelecidos pelo Poder Executivo de cada evento.

§9º A Associação DEVERÁ apresentar também, um Ata de reunião com seus associados descrevendo quem irá permanecer em cada espaço.

Art.2º Para comprovação de atividade recorrente no município, o Poder Executivo PODERÁ solicitar, a Associação, a qualquer momento, a apresentação dos documentos a seguir, para REQUERER O DESCONTO E DETER A PRIORIDADE DE ESCOLHA, do seu associado.

- a- Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Cartão CNPJ;
- b- Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- c- Declaração de Associado Ativo, no mínimo, 12 meses, na Instituição Associativista do município de Cordeiro;
- d- Notas Fiscais de Compra ou Venda de Produtos em seu CNPJ relacionados à atividade desempenhada na Nota Fiscal.

Art. 3º Poderá gozar do direito do DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO), como pessoa física, respeitado os seguintes critérios:

- a- Ser residente e domiciliado no Município de Cordeiro.
- b- Apresentar a Declaração do Programa de Saúde da Família da Área do seu Município ou Declaração do Programa CadÚnico municipal e/ou, programas que porventura venham



substituí-los.

Parágrafo único. a pessoa física não poderá gozar do direito da prioridade de escolha do ponto para comercialização nos eventos do município, exceto nos casos de ampla concorrência com pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas registrados de outros municípios.

Art.4º As Associações que tratam os parágrafos 7º, 8º e 9º do Art. 1º, POSSUIRÁ a prioridade de escolha dos pontos comerciais, representando seus associados, sob as empresas não associadas, nos eventos, certames e demais atos licitatórios.

Parágrafo único. Em caso de disputa das Associações, quanto aos espaços, o desempate entre as Associações será atribuído dando preferência ao documento de Ato constitutivo registrado mais antigo.

Art. 5º Caso a exploração do espaço destinado à realização do evento seja comercializado de forma indireta, o organizador principal DEVERÁ, obrigatoriamente, respeitar a presente Lei, observando a prioridade de escolha dos locais de posicionamento e o desconto a ser aplicado.

Art. 6º As instituições ou interessados em gozar os benefícios da presente lei, deverão estar regulares e sem qualquer pendência tributária no município.

Art. 7º Poderá o Poder Executivo delimitar nos seus editais para seleção dos participantes/comerciantes em eventos na concessão de espaço público apenas para pessoas jurídicas, pessoas físicas e/ou ambas as categorias, de acordo com a estratégia de desenvolvimento e geração de oportunidades e/ou ainda com objetivo de se obter melhor interesse público para o município em arrecadação.

Art.8º Poderá o Poder Executivo definir, de acordo com a estratégia de desenvolvimento, os equipamentos que poderão ser utilizados para cada tipo de evento.

Parágrafo único. Para elucidar o que significa equipamentos, podemos citar como exemplos: barracas, trailers, carrinhos ou afins;

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei.

Art. 10. Ficam revogados as Leis Municipais 2549/2021 e 2724/2023.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2024.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito